

REGULAMENTO NPIC

Art. 1º- O Núcleo de Iniciação Científica, Pesquisa e Extensão (NPIC) da Faculdade de Direito de Francisco Beltrão – mantido pelo CESUL é um órgão institucional com a função de desenvolver atividades de natureza acadêmica e interdisciplinar, tendo como finalidade coordenar e incentivar a realização de atividades de Iniciação Científica, Pesquisa e Extensão por parte da comunidade acadêmica constituinte.

Art. 2º- São atribuições do NPIC:

I- Incentivar a interação de docentes das diferentes áreas do conhecimento no desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão;

II- Promover a realização de projetos de pesquisa e extensão de cunho interdisciplinar envolvendo os acadêmicos da Faculdade de Direito Mantida pelo CESUL;

III- Estimular a participação dos estudantes em projetos de Iniciação Científica, Pesquisa e Extensão de caráter interdisciplinar;

IV- Organizar as atividades de Iniciação Científica, Pesquisa e Extensão, permitindo um direcionamento claro das principais linhas de trabalho consolidadas na instituição.

Art. 3º- O planejamento das atividades de pesquisa e de extensão reger-se-ão pelos seguintes princípios:

I - Compromisso com o desenvolvimento da região;

II - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III -Interdisciplinaridade;

IV - Livre expressão e democracia;

V - Observância da ética na pesquisa e na atuação profissional.

Art. 4º - A estrutura básica do NPIC consiste em uma colaboração à Iniciação Científica, a Pesquisa e a extensão.

§ 1º - A coordenação do Núcleo será exercida por um professor, com titulação mínima de Mestre da Faculdade de Direito de Francisco Beltrão, mantida pelo CESUL.

§ 2º - A escolha do Coordenador do NPIC será feita por indicação da Direção da Faculdade de Direito de Francisco Beltrão mantida pelo CESUL, com mandato de 02 anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

Art. 5º - O NPIC será subordinado à direção da Faculdade de Direito de Francisco Beltrão.

Art. 6º- Os Projetos de Iniciação Científica, Pesquisa e Extensão, encaminhados ao NPIC serão analisados e coordenados pelos docentes da Faculdade de Direito de Francisco Beltrão, mantida pelo CESUL.

Art. 8º A coordenação de um projeto (de Iniciação Científica, pesquisa ou de extensão) só poderá ser exercida por um professor do quadro desta IES.

Art. 9º- Professores e pesquisadores poderão integrar um ou mais projetos de pesquisa e/ou de Iniciação Científica, Pesquisa e extensão, na qualidade de professores desta IES.

Parágrafo único – O coordenador do projeto, nos casos em que, voluntária ou involuntariamente, promovam sua interrupção sem justificativa prévia, obriga-se ao reembolso financeiro do investimento feito pela Faculdade de Direito de Francisco Beltrão mantida pelo CESUL.

Art. 10º- Só deverão participar de projetos de pesquisa e de extensão, o aluno que:

I - Esteja matriculado na Faculdade de Direito de Francisco Beltrão e frequentando às aulas;

II - Tenha cursado as disciplinas, cujo conteúdo o preparou para desenvolver as atividades do projeto;

III - Tenha dedicação e habilidades para a Iniciação Científica, Pesquisa e a Extensão, recebendo ou não bolsa de estudo;

IV- Não tenham advertências disciplinares.

Art. 11º - O Coordenador terá as seguintes atribuições:

I – Convocar, divulgar e coordenar as reuniões do Núcleo;

- II – Propor alteração, quando necessário, nos projetos de pesquisa e extensão, em andamento, após discussão com o orientador do respectivo projeto;
- III – Deliberar sobre questões relevantes para o cumprimento das finalidades e dos objetivos do Núcleo;
- IV – Apresentar relatórios anuais e/ou semestrais à Direção da Faculdade de Direito sobre as atividades desenvolvidas pelo Núcleo;
- V – Acompanhar e avaliar os projetos científicos e/ou extensionistas desenvolvidos no Núcleo;
- VI – Contribuir para continuidade das atividades científicas, culturais e outras, implementadas pelo Núcleo.

Art. 12º - Compete ao NIPC:

- I – Definir linhas de pesquisa e extensão, que sejam de interesse para a comunidade universitária e relevantes para a sociedade local e regional, respeitando as linhas de pesquisas da IES.
- II – Auxiliar a realização de cursos, seminários, encontros, simpósios e similares versando sobre temas ligados aos projetos em desenvolvimento no Núcleo;
- III – Discutir, apreciar os diversos projetos nas áreas de Iniciação Científica, Pesquisa e Extensão, visando efetuar uma análise crítica e apresentar sugestões sobre os mesmos e aprová-los com acompanhamento da Direção da Faculdade de Direito de Francisco Beltrão e do professor orientador do projeto;
- IV – Efetuar um levantamento semestral dos projetos de Iniciação Científica, Pesquisa e Extensão propostos pelos docentes e discentes do CESUL;
- VIII – Acompanhar e avaliar as ações e atividades relacionadas com o exercício da Monitoria, e demais programas de iniciação científica, nas áreas de pesquisa e extensão, conjuntamente com o(s) Colegiado(s) de Curso(s) existente(s) nesta IES;
- IX – Divulgar, difundir e viabilizar a publicação dos estudos, trabalhos e pesquisas realizadas nesta IES para a comunidade acadêmica;
- X – Definir as bases éticas que irão orientar toda a produção, execução e socialização dos projetos sob a sua coordenação.

Art. 13º As atividades de Iniciação Científica, Pesquisa e de Extensão são desenvolvidas na forma de projetos que, utilizando recursos humanos, materiais e equipamento, são executadas em nome da Faculdade de Direito de Francisco Beltrão – mantida pelo CESUL.

Art. 14º- A inscrição de Projetos de Iniciação Científica, Pesquisa e de Extensão deverá obedecer ao calendário acadêmico em consonância com o estabelecido pelo NPIC e divulgado por meio de Edital e/ou portal acadêmico.

Art. 15º - A inscrição de Projetos com participação voluntária poderá ser feita em qualquer data do ano acadêmico.

Art. 16º- A escolha dos projetos que serão desenvolvidos pela Faculdade de Direito de Francisco Beltrão, mantida pelo CESUL deverá ser realizada considerando critérios, tais como:

- I - Relevância científica e justificativa teórica coerente;
- II - Resultados que assegurem a produção de novos conhecimentos, validade social articulada à responsabilidade social definida pela instituição;
- III - Resultados aplicáveis à realidade e à necessidade regional, em todos os âmbitos;
- IV - Integração entre os três pilares: ensino, pesquisa e extensão, objetivando a melhoria e o fortalecimento destas ações;
- V - Exequibilidade, quanto a: uso de equipamentos, material de consumo, custo financeiro, condições ambientais;
- VI - Adequação ao envolvimento de alunos atendendo as questões eco-ambientais, étnico raciais, acessibilidade e sustentabilidade;
- VII - Condições para execução em equipe;
- IX - Estrutura do projeto coerente, fidedigna e fiel à metodologia recomendada por esta IES;
- X- Seguir as linhas de pesquisa determinada pelo colegiado de curso desta IES.

Art. 18º - Os projetos que não atenderem a 75% dos critérios acima definidos serão:

I - Sumariamente rejeitados;

II - Sujeitos à reformulação, conforme análise realizada pela coordenação do Núcleo, da Direção da Faculdade de Direito de Francisco Beltrão e Orientador do Projeto.

Art. 19º- Os relatórios, instrumentos de acompanhamento da Iniciação Científica, pesquisa ou da extensão, deverão ser apresentados ao Nipc na data estabelecida por esse núcleo em calendário acadêmico.

Art. 20º- Em toda publicação de resultados de projetos de pesquisa e de extensão desenvolvidos sob o amparo do NPIC ou com a participação de pesquisadores e extensionistas a ele vinculados, o nome do curso e da Faculdade de Direito deverão ser citados, obrigatoriamente.

§ 1º- Fica vedada aos coordenadores/orientadores de projetos, corpo docente e discente a divulgação do conteúdo total ou parcial de um projeto de pesquisa, sem a devida comunicação à direção da Faculdade de Direito.

§2º - Fica vedada qualquer divulgação, total ou parcial, dos resultados sem a indicação do nome da Faculdade de Direito de Francisco Beltrão de forma a prejudicar e/ou impossibilitar a continuidade da execução dos projetos.

Art. 22º- Este regulamento obedecerá a legislação federal relativa aos direitos autorais vigente no país.

Art. 23º- Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos aos órgãos colegiados conforme o Regimento Interno desta IES.

Art. 24º- Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU e CONSEP da Faculdade de Direito de Francisco Beltrão.

Art. 25º- Revogam-se as disposições em contrário.